



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução da Câmara de Julgamento 442, de 22 de outubro de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 2/2022, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202200029000784.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando a defesa (45370090) apresentada pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, notadamente no quesito que questiona a tipificação do ato infracional, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER AGR/GESB-06090 Nº 42/2023 (49633691, especialmente o que consta dos itens 5, 6 e 7, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, especialmente do Relatório nº 455/2023 (52631878) e do Voto nº 131/2023 (52639393) a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que o ato infracional imputado à empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, **com base no art. 14, inciso VI**, da Resolução nº 025/2015 – CR, está eivado de vício, em face de estar caracterizado a irregularidade na tipificação da infração;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da ATA nº 36/2023 - AGR/CJ (52938767) em reunião realizada em 20/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular, em razão de sua ilegalidade, em face de estar caracterizado a irregularidade na tipificação da infração, o auto de infração nº 2/2012 (000037568794), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, observado o que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023, que tratam do reexame obrigatório pelo Conselho Regulador.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 22/10/2023, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52997763** e o código CRC **70ABD025**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029000784



SEI 52997763